

Boletim Técnico 08/2023

Elaborado pelo Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários (GITEP) da Universidade Católica de Pelotas (UCPel) – vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos e ao curso de graduação em Direito. Permite-se a reprodução, desde que citada a fonte. Contato: gitepucpel@gmail.com
Responsáveis por este Boletim Técnico: Eduarda Ross da Cruz

5ª Região Penitenciária do RS sem Escritório Social? (des)assistência ao egresso e riscos de reincidência

Com um fluxo de soltura de mais 1.000 pessoas presas por semestre, conforme dados do mês de junho de 2023 (ver Quadro 1), os estabelecimentos penais e municípios da Zona Sul do RS não contam com nenhum Escritório Social, equipamento que deve prestar atenção às pessoas egressas do sistema penitenciário e seus familiares, favorecendo que estes não reincidam no crime.

Quadro 1 – Expedições de alvarás de soltura na 5ª Região Penitenciária de janeiro a junho – 2023

CASA PRISIONAL	ALVARÁS DE SOLTURA
Penitenciária Estadual de Rio Grande	391
Presídio Estadual de Camaquã	120
Presídio Estadual de Canguçu	31
Presídio Estadual de Jaguarão	77
Presídio Estadual de St. Vitória do Palmar	70
Presídio Regional de Pelotas	367
TOTAL	1.056

Fonte: 14º ciclo de coleta de dados, Secretaria Nacional de Políticas Penais (SISDEPEN), 2023.

Segundo dados disponibilizados pela Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE), a população privada de liberdade na 5ª Região Penitenciária somava **2.566** no mês de agosto de 2023, o que revela um fluxo relevante de entrada e saída de presos quando comparado ao quadro exposto acima.

Vale ressaltar que a pena privativa de liberdade é pautada na perspectiva de dispor condições que propiciem a harmônica integração social daqueles que estão sob custódia prisional. Assim sendo, questiona-se os sentidos da prisão quando não há empenho no desenvolvimento

concreto de políticas de assistência a egressos, na falta desta, também se questiona a preocupação das instituições de segurança com a diminuição da reincidência e dos índices de criminalidade.

Conforme o Art. 25 da Lei de Execução Penal, a assistência ao egresso consiste “na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade”, portanto, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através da Resolução nº 307/2019, institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional, centralizando sua atuação nos Escritórios Sociais e estabelecendo seus procedimentos, diretrizes, modelo institucional e metodologia de trabalho.

No Estado do Rio Grande do Sul há apenas um Escritório Social em atividade, situado em Porto Alegre e associado aos estabelecimentos prisionais da região metropolitana, que também é a única unidade ativa na região sul do país.

Mapa 1 – Escritórios Sociais ativos no Brasil por regiões – 2023



Fonte: Relatório Unidades da Federação 2022/2023, CNJ, 2023.

O ESCRITÓRIO SOCIAL

Escritórios Sociais são mecanismos específicos de atenção às pessoas egressas do

sistema penitenciário e seu núcleo familiar, articulam-se com a rede intersetorial e possuem gestão compartilhada entre os Poderes Judiciário e Executivo. Com uma equipe multidisciplinar, oferecem atendimento especializado a partir do acolhimento, acompanhamento e direcionamento dos usuários às políticas sociais.

Verificando dados incorporados no Relatório de Monitoramento dos Escritórios Sociais do ano de 2022, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pode-se observar um fluxo ativo de atendimentos realizados neste período, demonstrando a grande demanda abarcada pelas poucas unidades em funcionamento no país.

Quadro 2 – Encaminhamentos realizados pelos Escritórios Sociais por grande área – 2022

TIPOS DE SERVIÇOS	TOTAL
Assistência social	3.027
Documentação	2.808
Trabalho e geração de renda	1.866
Qualificação profissional	1.623
Assistência jurídica	1.449
Saúde	1.104
Educação	627
Habitação	517
Outros	469
Centros Especializados de Atendimento a Mulher	181

Fonte: Relatório de Monitoramento dos Escritórios Sociais – ano de 2022, CNJ.

O expressivo quantitativo de encaminhamentos para a rede de assistência social revela a situação de vulnerabilidade vivenciada por aqueles que ocupam e evadem as prisões, o que explicita a emergência de instauração dos Escritórios Sociais no Estado a fim de contribuir para a efetivação dos direitos fundamentais, considerando ainda que o Rio Grande do Sul comporta a 5ª maior população prisional do país com mais de 30 mil custodiados em celas físicas¹.

¹Relatório de Informações Penais – RELIPEN, Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), 1º semestre de 2023.

Demandas expressivas



- Emissão de documentos: **2.808**
- Trabalho e geração de renda: **1.866**
- Encaminhamentos para CRAS e CREAS: **1.775**
- Qualificação profissional: **1.623**
- Assistência jurídica: **1.449**
- Encaminhamentos para CAPS: **874**
- Encaminhamentos para Centro POP: **708**
- Demanda por alimentação: **599**
- Acolhimento provisório para adultos: **575**
- Educação formal: **403**

Destaca-se a resolução que estabelece o funcionamento dos Escritórios Sociais como um avanço significativo acerca do direcionamento de políticas sociais para a população privada de liberdade e egressa, dispendo de princípios que demandam o reconhecimento dos desdobramentos provocados pela privação de liberdade e pauta seu trabalho a partir da compreensão dos processos de criminalização e segregação social produzidos pela sociedade de classes, reconhecendo os usuários como sujeitos de direitos.

O EGRESSO

A Lei de Execução Penal indica como egresso o liberado definitivo do sistema prisional pelo período de um ano após sua soltura, havendo ainda a definição de *pré-egresso*, estabelecida pela Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional, que identifica como a pessoa que ainda está em cumprimento de pena privativa de liberdade pelo período de seis meses que antecedem sua soltura.

É importante ampliar as definições estabelecidas para o entendimento do processo de estigmatização social imposto sobre as pessoas que já cumpriram pena privativa de liberdade, estigmatização esta que se estende para suas famílias, delimitando a condição de egresso por toda a sua vida.

Os desafios enfrentados ao sair da prisão são numerosos, tendo como destaque a falta de documentação, a insegurança habitacional, o acesso ao trabalho e renda e o reestabelecimento de vínculos (sociais e familiares). O processo de institucionalização, marcado pela adaptação às rotinas e a padronização de comportamentos, além da estadia em ambientes superlotados e insalubres, também repercute em dificuldades no retorno ao convívio social.

Na medida em que a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional não é materializada, o acesso da população privada de liberdade e egressa às políticas sociais é embargado e negligencia a promoção de condições que possibilitem a harmônica integração social dos mesmos, o que também poderia colaborar com a diminuição dos riscos de reincidência criminal, uma vez que seria viabilizado o amparo no retorno ao convívio em sociedade.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS. **14º ciclo de coleta de dados**. Plataforma Digital. 2023.

SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS. Plataforma digital. Agosto, 2023.

BRASIL. **Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Unidades da Federação 2022/2023 Sistemas Penal e Socioeducativo**. Brasília, 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório de Monitoramento dos Escritórios Sociais – Ano 2022**. Brasília, 2023.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS. **Relatório de Informações Penais – 1º semestre de 2023**. Brasília, 2023.